



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
RUA MANOEL MARQUES, Nº 67, CENTRO, MALTA - PB

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

CONTRATO PMM/SECAD Nº. 01.079/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA E A EMPRESA LARISSA
DE LIMA NASCIMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 09.151.861.0001-45 com sede na Rua Manoel Marques Fernandes, 67, doravante denominada CONTRATANTE, legalmente representada pelo Prefeito, **MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO**, CPF nº 251.590.384-34, residente na Adalberto de Lucena, s/n, Malta-PB doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado e a empresa LARISSA DE LIMA NASCIMENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 31.059.987/0001-43 com sede na Av. Miguel Couto – centro – Joao Pessoa-PB representada por Larissa de Lima Sarmiento portadora do CPF nº. 087.487.314-20 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **dispensa nº. 05/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO OCULOS DE GRAU**, destinado as pessoas carentes da assistência social, conforme especificações abaixo:

| Item | Descrição | Unid | Quant | V. Unit | V.Total |
|------|---------------------------|------|-------|---------|-----------|
| 1 | Armação em metal fechado, | Unid | 67 | 100,00 | 6.700,00 |
| 2 | Lentes em resina | Unid | 67 | 150,00 | 10.050,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será **até 31 de julho de 2020**, a contar da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO 1º - O Pagamento dos serviços será efetuado de mediante a entrega dos serviços , após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal de Serviços.

a)O presente contrato ora firmado importa o valor global de **R\$ 16.750,00** (Dezesseis mil setecentos e cinquenta reais.)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
RUA MANOEL MARQUES, Nº 67, CENTRO, MALTA - PB

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

b. A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal de Serviço que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado, **unicamente** para o item contratado,

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do contrato Os recursos serão os seguintes:

correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2019, Unidade Orçamentaria 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Recursos Próprios das secretarias solicitantes, na Fonte: 906.666 Total Recursos Ordinários elemento de despesa nº 3.3.90.30. -Material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** às penalidades previstas no “CAPUT” do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

- a) Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3 % (três centésimos por cento) sobre o valor da prestação de serviços por dia de atraso;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de 1 – desistência da prestação dos serviços.

Parágrafo 1º - Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE** a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

Parágrafo 2º - Na hipótese da **CONTRATADA** não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da **CONTRATANTE**. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

Parágrafo 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar À **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo 4º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I,III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
RUA MANOEL MARQUES, Nº 67, CENTRO, MALTA - PB

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

1. Iniciar a entrega dos mercadorias no **prazo de até (02) dois dias** a contar da Assinatura do Termo de Contrato, executando os serviços com observância rigorosa de suas especificações;

2. DA CONTRATANTE

1- Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas clausulas do presente contrato;

2- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

3- Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as conseqüências previstas em lei.
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666 /93.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Foro da Comarca que Pertence à cidade de Malta, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (Duas) via de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

MALTA – PB, 06 de julho de 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
RUA MANOEL MARQUES, Nº 67, CENTRO, MALTA - PB

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

Prefeito Municipal de Malta
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º _____ 2º _____

Nome:

Nome: